

Doc. 2.926 (24/12)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 159/09

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 2.201 a 2.206 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.201 acrescenta o § 6º ao art. 61 do Regulamento. Pela proposta, para obtenção do regime especial que permite o recolhimento no dia 10 do mês subsequente do imposto relativo a operações interestaduais com fumo em folha, poderá ser dispensada a garantia prevista naquele artigo, desde que o contribuinte tenha sido detentor de igual regime especial por período não inferior a cinco anos e a Gerência Regional a que jurisdicionado emita parecer favorável à dispensa da garantia.

3. As Alterações 2.202 a 2.205 promovem alterações nos dispositivos que tratam do tratamento tributário dispensado à indústria têxtil. Pela proposta, o crédito presumido previsto no art. 21 do Anexo 2 será adotado pelo contribuinte, desde que atendidas as condições previstas no referido artigo, deixando de ser necessário o regime especial. Os contribuintes optantes do tratamento tributário deverão registrar normalmente os créditos relativos aos insumos utilizados na produção das mercadorias incentivadas e, no Livro de Apuração promover o estorno. O crédito presumido será apropriado por meio do Demonstrativo de Crédito Informado Previamente – DCIP. A medida simplifica a utilização do tratamento tributário dispensado à indústria têxtil, sem que haja prejuízo aos necessários controles fiscais.

4. A Alteração 2.206 dá nova redação ao Capítulo XLII do Título II do Anexo 6, que trata dos controles fiscais relativos à atividade de comercialização de combustíveis. A Alteração promove a adequação daquele Capítulo às disposições da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

See
Visto Jurídico
COJUR-SEF